



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



COSEMS | GO



Comissão Intergestores Bipartite

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 239/2022 - CIB

Goiânia, 29 de setembro de 2022

Aprova a instituição do Comitê Gestor Macrorregional das Redes de Atenção à Saúde.

### A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2 – A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3 – A Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- 4 – A Resolução CIT nº 3, de 16 de agosto de 2016 (com prazo prorrogado pela Resolução CIT nº 14, de 30 de março de 2017), que constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- 5 – A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 6 – A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Resolução nº 153/2018 – CIB, de 26 de junho de 2018 – que aprova AD REFERENDUM o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado e a definição das Macrorregiões de Saúde do Estado de Goiás, conforme disposto no Art. 4º da Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018;
- 9 – As discussões no Grupo de Trabalho de Gestão e Governança da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 19 de setembro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar conforme pactuado em Reunião Ordinária, do dia 22 de setembro de 2022, a instituição do Comitê Gestor Macrorregional das Redes de Atenção à Saúde nos espaços Macrorregionais onde se organizam as RAS:

I – Comitê de natureza técnica e operacional, vinculados à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços, o controle social e representantes do Ministério da Saúde;

II – Deverão subsidiar a CIB nas tomadas de decisões acerca do seu espaço regional, no que se refere à implementação das RAS, bem como contribuirão para a efetivação dos acordos pactuados na CIB e CIR.

**Art. 2º** Estabelecer que os Comitês Macrorregionais serão composto por:

I – Componentes da esfera municipal:

a – gestores municipais por Região de Saúde representando a Comissão Intergestores Regional - CIR;

b – representantes técnicos municipais indicados pelos gestores da Macrorregião;

c – representantes de prestadores de serviços indicados pelos gestores municipais da Macrorregião.

II – Demais componentes:

a – Coordenadores Regionais: Coordenador Geral e Coordenador de Atenção à Saúde por Região de Saúde;

b – representante do Ministério da Saúde;

c – representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, por Região de Saúde.

III – Os nomes dos indicados deverão ser encaminhados para a CIB com cópia para a Coordenação Geral de Redes de Atenção à Saúde.

**Parágrafo Único** – A Coordenação dos Comitês poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar e contribuir nas discussões outros servidores, representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada imprescindível temporariamente para assessorar as ações do Comitê.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde coordenará as reuniões do Comitê por meio da Coordenação Geral de Redes de Atenção à Saúde.

**Art. 4º** São atribuições e responsabilidades dos Comitês:

I – Acompanhar o funcionamento da RAS nos diversos pontos de atenção da rede;

II – Monitorar os objetivos e as metas da RAS que devem ser cumpridas em curto, médio e longo prazos;

III – Monitorar os indicadores estabelecidos no painel de bordo da RAS na Macrorregião;

IV – Recomendar novos arranjos, fluxos e organização da RAS;

V – Recomendar capacitações e Educação Permanente para as equipes de saúde;

VI – Recomendar medidas que favoreçam as articulações das políticas interinstitucionais;

VII – Operacionalizar no âmbito da Macrorregião as ações pactuadas nas CIM relacionadas à rede de atenção à saúde de parte da média complexidade e da alta complexidade;

VIII – Monitorar o Planejamento Regional Integrado nas questões que competem a este Comitê;

IX – Produzir relatórios e encaminhar às Comissões Intergestores.

**Art. 5º** Do funcionamento:

I – Caráter consultivo: de natureza técnica e operacional, tem a função de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS. Havendo necessidade de pactuações, deverão ser encaminhadas às Comissão Intergestores Macrorregional - CIM para deliberação.

II – Coordenação: a Coordenação Geral de Redes de Atenção da SES/GO deverá coordenar as reuniões do Comitê.

III – Periodicidade das reuniões: mensais. Será elaborado um calendário anual.

**Art. 6º** A Secretaria Estadual de Saúde deve adotar todas as providências necessárias à plena estruturação do Comitê.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 30/09/2022, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034136243** e o código CRC **2C69507C**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010055104



SEI 000034136243